

21-09-2011

ACTA N.º. 18/2011**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
ONZE.** -----

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com as presenças do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, e dos demais Vereadores, Sr. José Marinho Vaz, Dr.ª Beatriz de Fátima Clemente Martins, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Eng.º Paulo Teixeira da Costa e Dr. Júlio Merendeiro. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos da ordem do dia: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário da tesouraria n.º. 181, do dia vinte de Setembro, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 1.687.551.85 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 762.220.10 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte euros e dez cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presente a Acta número 17, da reunião ordinária realizada no dia sete de Setembro do corrente ano. -----

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei n.º 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Acta. -----

EXPEDIENTE DIVERSO. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento do seguinte expediente: -----

21-09-2011

- Ofício s/número, datado de 08SET11, proveniente da (ADIG) - Associação Para Defesa Dos Interesses da Gafanha da Nazaré, através do qual se dá conta dos elementos que compõem os novos Corpos Sociais daquela Associação, cuja eleição ocorreu em 28JUL11. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. -----

EXTINÇÃO DA “MAIS ÍLHAVO” – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, SA – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

a) - por deliberação de 29 de Novembro de 2006, a Câmara Municipal de Ílhavo solicitou à Assembleia Municipal de Ílhavo, nos termos previstos no artº 53º/2, m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para constituir uma sociedade anónima de capitais maioritariamente privados para a criação, desenvolvimento, construção, gestão, conservação, manutenção e exploração de áreas de desenvolvimento urbano, de construção prioritária, de infra-estruturas desportivas, educativas, culturais e de lazer, de áreas de localização industrial e parques de negócios e de requalificação urbana e ambiental no Concelho de Ílhavo, designadamente: -----

i. a implementação/realização de um Centro Etnográfico de Artes e Ofícios, no edifício onde funcionou a Escola Preparatória de Ílhavo; -----

ii. a recuperação funcional e reactivação do antigo Cinema (“Texas”); -----

a implementação/realização de um Pavilhão Gimnodesportivo, com Centro de Estágios, na Senhora dos Campos; -----

iv. a qualificação urbana do centro da cidade da Gafanha da Nazaré; -----

v. a implementação/realização de um Parque Desportivo na Costa Nova (Frente-Mar); -----

vi. a requalificação urbana e ambiental da Frente-Ria da Costa Nova (da “Biarritz” ao Cais dos Pescadores), integrando a construção de uma Piscina ao ar livre; -----

b) - que, nos mesmos termos e idênticos fundamentos, a Câmara Municipal solicitou, nessa oportunidade, à Assembleia Municipal autorização para lançar um programa de procedimento para selecção de um ou mais parceiros privados com capacidade técnica e financeira para assegurar a implementação da operação da referida sociedade, bem como de participar na discussão, desenvolvimento e concretização das soluções técnicas adequadas à concretização

21-09-2011

do respectivo objecto social, tudo de acordo com o modelo proposto no anúncio público e no programa de procedimento que então apresentou; -----

c) - as razões invocadas para justificar a adopção daquele mecanismo de financiamento da construção dos referidos equipamentos eram, na altura, e no essencial, as seguintes, e passamos a citar: -----

i. “ o custo estimado das referidas intervenções de qualificação da qualidade de vida das populações se cifrava em cerca de 15 000 000,00€ (quinze milhões de euros); -----

ii. o recurso a mecanismos convencionais de financiamento de operações deste tipo e dimensão poderia hipotecar a realização de outros projectos de investimento neste ou em próximos mandatos; -----

iii. cumpre ao actual Executivo Municipal acautelar a capacidade de endividamento do Município, assegurando a gestão financeira no respeito pela Lei e assegurando a devida sustentabilidade a curto, médio e longo prazo, com o equilíbrio entre a prudência, a razoabilidade, a ambição e o aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento; -----

iv. no quadro legal em vigor está consentida à Câmara Municipal, desde que autorizado pela Assembleia Municipal associar-se a outras entidades publicas ou privadas, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas (artº 53º/2,m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro); -----

v. de entre as atribuições da Câmara Municipal avulta a de criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços (...) integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal (artº 64º/2,f) da da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro); -----

vi. É pois possível, pelo recurso a “parcerias publico-privadas de âmbito municipal”, designadamente mediante a constituição de uma sociedade anónima de direito privado, transferir para operadores privados a responsabilidade pelo financiamento, realização de estudos e projectos, construção e disponibilização dos equipamentos públicos em causa e ainda de quaisquer outros de igual natureza que se reputem necessários, úteis ou convenientes; -----

21-09-2011

vii. *Que, por esta via, é possível garantir por força da capacidade técnica, financeira e organizacional dos parceiros e sem quaisquer encargos adicionais para a autarquia (que na sociedade figurará como accionista minoritário) a realização das operações de investimento;*

viii. *Que é igualmente possível que, apesar de não deter o controle accionista, a Câmara Municipal possa, por via de acordo de accionistas, de cooperação técnica e financeira, assegurar a direcção efectiva dos interesses dessa sociedade, designadamente quanto à tipologia, calendarização e caracterização dos investimentos, assim como quanto ao modelo de financiamento dos mesmos;” -----*

d) - que por deliberação de 06.12.2006, a Assembleia Municipal de Ílhavo conferiu à Câmara Municipal de Ílhavo os solicitados poderes para a constituição da referida sociedade anónima, assim como para lançar o competente procedimento para a selecção do parceiro privado; -----

e) - realizada a tramitação do concurso, a Câmara Municipal de Ílhavo aprovou, em 22.01.2007 e a Assembleia Municipal em 02.02.2007, a proposta da Comissão de Análise no sentido de celebrar o contrato de sociedade anónima, para o referido fim, com o consórcio composto pelas sociedades “Irmãos Cavaco SA, FDO Construções SA, ENSUL – Gestão de Projectos de Engenharia SA e MECI - Gestão de Projectos de Engenharia SA; -----

f) - na sequência dessa aprovação, e por escritura pública de 06.06.2007, foi constituída no Cartório notarial da dra. Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho, em Ílhavo, a sociedade anónima MAISILHAVO - Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Município de Ílhavo S.A.”, com o NIF 508 165 890. -----

g) - Que, ao longo da sua existência, a referida sociedade apreciou os projectos de investimento, elaborou os competentes projectos e submeteu as propostas de financiamento à apreciação da Caixa Geral de Depósitos. -----

h) - Por força dos constrangimentos externos impostos à concessão de crédito bem como pelas limitações entretanto impostas aos planos de investimento de carácter municipal a Caixa Geral de Depósitos nunca chegou a decidir a concessão do solicitado crédito para execução das obras seleccionadas. -----

i) - Nesse percurso temporal, foi possível encontrar enquadramento para candidatar algumas daquelas obras aos fundos comunitários (entretanto) disponíveis, impondo-se, por razões de interesse público e vantagem financeira para o Município, retirar essas mesmas obras do

21-09-2011

objecto de intervenção da sociedade e executá-las directamente beneficiando das participações disponíveis, na ordem dos 70% e 85%. -----

j) - É o caso, designadamente, -----

i. da implementação/realização de um Centro Etnográfico de Artes e Ofícios, no edifício onde funcionou a Escola Preparatória de Ílhavo, para o qual se conseguiu financiamento do Programa Operacional da Região Centro (de 85%); -----

ii. da requalificação urbana e ambiental da Frente-Ria da Costa Nova (da “Biarritz” ao Cais dos Pescadores), para cuja 1ª fase se conseguiu financiamento do Programa Operacional da Valorização do Território (de 70%); -----

k) - por outro lado, a degradação da situação financeira do país e o conjunto de medidas adoptadas pela *Troyka* FMI/UE/BCE e pelos Governos que com ela negociaram os memorandos de entendimento, criaram novas e imprevistas limitações financeiras à actividade dos Municípios, impondo-se promover uma reprogramação do plano de investimentos municipal no quadro desta nova matriz; -----

l) - a ponderada e prudente análise do pacote de obras e investimentos em causa, à luz do actual quadro económico-financeiro do País e das Autarquias, recomenda a suspensão da sua execução material segundo o modelo da parceria público-privada em apreço; -----

m) - a missão e os objectivos que estiveram subjacentes à constituição da sociedade, há que assumi-lo, dificilmente poderão ser concretizados nos próximos anos, sendo que se deve assinalar os importantes objectivos cumpridos pela MaisÍlhavo SA e que integram o património da CMI, nomeadamente: -----

i. estudo prévio do projecto do Centro Etnográfico de Artes e Ofícios, no edifício onde funcionou a Escola Preparatória de Ílhavo, actualmente denominado Centro de Investigação e Empreendedorismo, e integrado na RUCHI; -----

ii. estudo prévio do projecto do Pavilhão Gimnodesportivo, com Centro de Estágios, na Senhora dos Campos; -----

iii. desenvolvimento do estudo prévio e do projecto da qualificação urbana do centro da cidade da Gafanha da Nazaré; -----

iv. estudo prévio do projecto do Parque Desportivo na Costa Nova (Frente-Mar); -----

21-09-2011

v. projecto completo da requalificação urbana e ambiental da Frente-Ria da Costa Nova (1ª fase na zona da “Biarritz”) e estudo prévio do projecto da 2ª fase e da Piscina ao ar livre. -----

n) - A sociedade não tem encargos de estrutura, nem funcionários, que cumpra indemnizar por força de uma cessação da actividade da empresa. -----

o) - Na presente data, a sociedade tem satisfeitos todos os direitos dos credores e não tem qualquer activo nem passivo, conforme decorre da respectiva contabilidade. -----

p) - Assim e com o enquadramento acima referido, em reunião do Conselho de Administração da MaisÍlhavo SA, realizada no dia 14 de Junho de 2011, foi apresentada pelo Presidente da CMI às empresas associadas a opção de proceder à extinção da empresa, o que mereceu receptividade, sendo agora o tempo de avançar definitiva e formalmente com esse processo, pelo que, -----

Proponho: -----

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 do art. 64º e da alínea I) do nº 2 do artigo 53º, ----- ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro, conjugados com o art. 44º da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro: -----

1 - Que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove a proposta de submeter à Assembleia Municipal de Ílhavo a extinção da sociedade “MaisÍlhavo - Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Município de Ílhavo S.A.” e subsequente dissolução e liquidação da mesma pelo Município de Ílhavo, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável; -----

2 - Que para dar execução material aos actos de dissolução e liquidação da sociedade seja designado o Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo a quem devem ser confiados os necessários poderes para, nomeadamente em sede do Conselho de Administração da referida sociedade e na respectiva Assembleia Geral, fazer propostas e as tomar as deliberações que entender mais adequadas, bem como assinar e promover os actos de execução material decorrentes da dissolução, nomeadamente o registo da dissolução e o cancelamento das inscrições em vigor na Segurança Social e administração fiscal, poderes esses que pode substabelecer noutra vereador ou em procurador designado para o efeito. -----

16SET11. -----

21-09-2011

O Presidente da Câmara, -----
 Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Mais foi deliberado o seu envio à Assembleia Municipal. -----

PROTOCOLOS. -----

PROTOCOLO DE DEPÓSITO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A PARÓQUIA DE SÃO SALVADOR, RELATIVO A PEÇAS DE ESCULTURA IMAGINÁRIA DOS SÉCULOS XVII E XVIII - RATIFICAÇÃO. -----

Presente o Protocolo supra, datado de 09SET11, e que aqui se dá por integralmente transcrito.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente protocolo. -----

RELATÓRIO E REVISÃO DO PROTOCOLO DE 31 DE AGOSTO DE 2009, ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO SALVADOR E O PATRIMÓNIO DOS POBRES DA FREGUESIA DE ÍLHAVO - RATIFICAÇÃO. -----

Presente o Protocolo supra, datado de 09SET11, e que aqui se dá por integralmente transcrito.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente protocolo. -----

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PONTÃO NASCENTE DA DOCA DE RECREIO DO JARDIM OUDINOT – ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. que, sob proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, a Assembleia Municipal de Ílhavo aprovou em 1 de Abril de 2011, o Regulamento de Utilização do Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot, bem como a Tabela de Taxas para o Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot, que dele faz parte integrante; -----

2. que, o referido Regulamento, concretiza um profundo trabalho de concertação desenvolvido pela Câmara Municipal de Ílhavo (adiante designada abreviadamente apenas por CMI) e a Administração do Porto de Aveiro (adiante designada abreviadamente apenas por APA) tendo em vista disciplinar a gestão do Ancoradouro/Doca de Recreio implantado na dita Caldeira do Oudinot; -----

21-09-2011

3. que a gestão daquele Ancoradouro reclamou a adopção de medidas específicas tendo em consideração quer as necessidades de atracação das embarcações dos Pilotos, quer o propósito de servir a náutica de recreio, pelo que, por acordo das partes, a sua gestão ficou integrada na actividade do Fórum Náutico do Município de Ílhavo, ficando confiada à CMI e à APA, da seguinte forma: -----

a) - *A gestão dos lugares de amarração dos três pontões (Nascente, Central e Poente) que compõem a referida doca de recreio será cometida: -----*

i. o Nascente à CMI; -----

ii. o Central e o Poente à APA, destinando-se o Central a atracar embarcações da APA, e à reserva, no pontão Poente, de 5 lugares para atracação de embarcações passantes. -----

b) - A conservação, manutenção, limpeza e dragagem da zona da Caldeira do Jardim Oudinot (área da toalha de água da doca de recreio) e do Esteiro Oudinot, fica cometida à APA; -----

c) - Os custos e as regras de utilização dos postos de amarração serão acordados entre a CMI e a APA, no âmbito do Fórum Náutico do Município de Ílhavo (após audiência prévia do seu Núcleo de Direcção), e serão comuns a todos os pontões, sem prejuízo do regime fixado nos pontos a) e b) supra. -----

4. que, a APA, enquanto entidade gestora da área portuária, já concedeu à Câmara Municipal de Ílhavo o adequado Alvará de Licença de uso privativo para utilização do referido embarcadouro do Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot, mediante o qual foi concedido à CMI: -----

a) o direito de autorizar a ocupação dos postos de amarração a terceiros, e cobrar as respectivas taxas, e, -----

b) fazer a gestão do dito pontão, incluindo mantê-lo em perfeito estado de utilização, em cumprimento do estabelecido naquela licença. -----

5. que, no âmbito dessa operação foi desenvolvida a devida coordenação entre a APA e a CMI para harmonizar as normas de gestão de todos os Pontões da Doca de Recreio do Jardim Oudinot, de acordo com as competências de gestão que a cada uma das entidades estão atribuídas. -----

21-09-2011

6. que, apesar das inúmeras reuniões de trabalho e troca de informações desenvolvida nessa ocasião, se verifica que, por lapso da Câmara Municipal de Ílhavo, da respectiva grelha de escalões para aplicação das competentes taxas, ficaram a figurar os seguintes: -----

DIMENSÕES	artº 10º	artº 25º			
	TAXA INICIAL*	1 DIA	1 MÊS	1 SEMESTRE	1 ANO
<=6 m	1.000,00€	8,00€	75,00€	400,00€	700,00€
>6 m e <=8 m	2.000,00€	10,00€	100,00€	450,00€	800,00€
>8 m	3.000,00€	12,00€	125,00€	500,00€	900,00€

7. quando, de facto, o acordado entre a CMI e APA foi que, para este efeito, fossem considerados apenas os escalões <=8 m e >8 m; -----

8. Na hasta pública realizada em 28JUN2011, não foi atribuído nenhum lugar de amarração para embarcações com <=6 m e/ou >6 m e <=8 m; -----

9. se impõe, por isso, que honrando o acordo de harmonização de tarifário estabelecido com a APA e em homenagem ao princípio da igualdade, proceder à competente correcção da Tabela de Taxas para o Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot, em vigor no Município de Ílhavo, dali eliminando o escalão. -----

DIMENSÕES	artº 10º	artº 25º			
	TAXA INICIAL*	1 DIA	1 MÊS	1 SEMESTRE	1 ANO
<=6 m	1.000,00€	8,00€	75,00€	400,00€	700,00€

Proponho: -----

que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove e solicite à Assembleia Municipal de Ílhavo que aprove a eliminação do escalão -----

	artº 10º	artº 25º

21-09-2011

DIMENSÕES	TAXA INICIAL*	1 DIA	1 MÊS	1 SEMESTRE	1 ANO
<=6 m	1.000,00€	8,00€	75,00€	400,00€	700,00€

constante da Tabela de Taxas para o Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot, e corrija em conformidade o escalão <=8 m por forma a que a mesma passe a ter o seguinte teor: -----

TABELA DE TAXAS PARA O PONTÃO NASCENTE DA DOCA DE RECREIO DO JARDIM OUDINOT. -----

DIMENSÕES	artº 10º	artº 25º			
	TAXA INICIAL*	1 DIA	1 MÊS	1 SEMESTRE	1 ANO
<=8 m	2.000,00€	10,00€	100,00€	450,00€	800,00€
>8 m	3.000,00€	12,00€	125,00€	500,00€	900,00€

15SET11. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Mais foi deliberado o seu envio à Assembleia Municipal. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

PESSOAL. -----

(SIADAP) – SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO A: JORGE MANUEL AZEVEDO GUIMARÃES - PROC. N.º 1035/10 BEAVR (ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL), INTENTADO POR: STAL (SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, EM REPRESENTAÇÃO DO SEU ASSOCIADO SUPRA – RÉU: CMI – INFORMAÇÃO. -----

21-09-2011

Presente informação supra, datada de 05SET11, elaborada pelo jurista e representante da CMI, Dr. Rui Dias, e que aqui se dá por integralmente. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A: VITOR MANUEL ROMÃO BATATA
– PROC. N.º 308/10.9 BEAVR (ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL) -
INTENTADO POR: STAL (SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
ADMINSITRAÇÃO LOCAL, EM REPRESENTAÇÃO DO SEU ASSOCIADO SUPRA
– RÉU: CMI – INFORMAÇÃO.** -----

Presente informação supra, datada de 05SET11, elaborada pelo jurista e representante da CMI, Dr. Rui Dias, e que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A: ANTÓNIO MANUEL SOARES
PARADA – PROC. N.º 307/10.9 BEAVR (ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL) -
INTENTADO POR: STAL (SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
ADMINSITRAÇÃO LOCAL, EM REPRESENTAÇÃO DO SEU ASSOCIADO SUPRA
– RÉU: CMI – INFORMAÇÃO.** -----

Presente informação supra, datada de 05SET11, elaborada pelo jurista e representante da CMI, Dr. Rui Dias, e que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**PROCESSO DISCIPLINAR – RELATÓRIO FINAL – ROGÉRIO PAULO COSTA
SOUSA.** -----

Presente o Relatório supra, datado de 16SET11, elaborado pela Técnica Superior e Instrutora do Processo, Dr.^a Ana Patrícia Araújo, que aqui se dá por integralmente transcrito, e que em síntese propõe a aplicação de pena de multa de 430,78€, e que mereceu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Concordo, à Câmara. -----

Ass.) José agostinho Ribau Esteves, Eng.º. -----

16SET11”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade e voto secreto, proceder à aplicação de Pena nos termos do presente Relatório. -----

21-09-2011

CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----
GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA CMI DE 2011 – 4ª
ALTERAÇÃO – PROPOSTA – RATIFICAÇÃO. -----

Presentes os documentos referidos em título, dados aqui por integralmente transcritos, que importam os seguintes valores: -----

-A 4ª alteração às G.O.P. tem como Inscrições/Reforços o valor de € 685.000,00 e em Diminuições/Anulações o valor de € 500.000,00 e nela consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Aprovo a presente 4ª Alteração às GOP 2011. -----
 À Câmara para ratificação. -----

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves-----
 19JUL11”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

- A 4ª Alteração ao Orçamento (Despesa) tem em Inscrições/Reforços e em Diminuições/Anulações o valor de € 1.038.300,00 e nela consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Aprovo a presente 4ª Alteração ao Orçamento 2011. -----
 À Câmara para ratificação. -----

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves. -----
 19JUL11”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA
2012 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. Com a entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, operou-se uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de

21-09-2011

grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador; -----

2. Não foi objectivo da reforma aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efectivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

3. Desde o lançamento do IMI a Assembleia Municipal de Ílhavo, por proposta da respectiva Câmara Municipal sempre fixou as respectivas taxas em: -----

i. prédios rústicos: 0,8%; -----

ii. prédios urbanos: 0,8%; -----

iii. prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,5%. -----

4. que, uma vez testado o modelo inicial de liquidação de imposto e respondendo ao apelo de muitos Municípios – entre os quais se destacou sempre o Município de Ílhavo - a Lei nº 64/2008, que veio alterar o Código do IMI, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação. -----

5. que, no essencial, essa Lei promoveu a redução das taxas máximas de IMI relativas aos prédios avaliados e não avaliados em 0,1%, reduzindo a taxa máxima de IMI de 0,8% para 0,7% para os prédios não avaliados e de 0,5% para 0,4% nos prédios avaliados nos termos do CIMI e alargou o período de isenção de IMI para a habitação própria e permanente de 6 para 8 anos, para prédios com valor tributável ate 157 500,00€ e de 3 para 4 anos, para prédios com valor tributável de 157 500,00€ até 236 250,00€. -----

6. A avaliar pelas reclamações recebidas, no Serviço de Finanças de Ílhavo, pelos munícipes que discordaram do montante do imposto pago, a única causa das reclamações radica no coeficiente de localização aplicado à avaliação dos respectivos prédios e não na taxa fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta desta Câmara, taxa essa claramente inferior à que vinha sendo praticada em sede de contribuição autárquica e que se cifrava em 1,3%. -----

7. Confirmando esta nossa tese, em 30 de Setembro de 2009 foi publicada a Portaria 1119/2009, que procedeu à redução de mais alguns coeficientes de localização em todo o país.

8. Analisando as alterações operadas pela Portaria 1119/2009 verifica-se que, pela mesma, se procedeu à redução de coeficientes de localização em 321 zonas do país. Convém, no entanto, registar que: -----

21-09-2011

- a) - esta é a segunda revisão dos coeficientes de localização que, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, devem ser revistos de três em três anos; -
- b) - na primeira revisão, operada em 2006 (cfr Portaria 1022/2006, de 20 de Setembro), e em virtude das reclamações apresentadas pelos Municípios, apenas dois Concelhos do Distrito de Aveiro viram os seus coeficientes de localização corrigidos: Ílhavo e Santa Maria da Feira, sendo que no caso de Santa Maria da Feira apenas foram criadas algumas excepções aos coeficientes de localização (cfr ANEXO I à Portaria 1022/2006) e não reduzido qualquer deles; -----
- c) - essa primeira revisão veio confirmar a tese da Câmara Municipal de Ílhavo, que desde 25.05.2004, se manifestou desfavoravelmente quanto à proposta de zonamento do Concelho em comunicações dirigidas ao Director Geral das Contribuições e Impostos, Ministro das Finanças, Presidente da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos e Presidente do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----
- d) - Isto porque a Câmara Municipal de Ílhavo sempre entendeu que as situações de injustiça fiscal que possam decorrer da aplicação da nova lei não se corrigem por via da redução de taxas (que manteria a injustiça uma vez que todos os contribuintes – mesmo aqueles que já pagam pouco – iriam pagar menos, mas se manteria a proporção entre as contribuições dos que entendem que pagam demais e aqueles que sabem que pagam de menos), mas sim (e maioritariamente) pela redução dos coeficientes de localização. -----
- e) - Em rigor, dos Concelhos do Distrito de Aveiro, apenas em Ílhavo ocorreu, já em 2006, uma alteração dos coeficientes de localização (cfr ANEXO III à Portaria 1022/2006) e logo nos segmentos habitação, comércio e serviços (apenas não houve correcções no segmento indústria por ser já tão baixo – por ex. na ZIM é 0,4); -----
- f) - Só no Município de Ílhavo, e por força das correcções introduzidas já em 2006, pela Portaria 1022/2006, produziu-se uma redução de coeficientes de localização em: -----
- i. 54 subzonas das zonas afectas ao comércio, -----
 - ii. 89 subzonas das zonas afectas a habitação, e -----
 - iii. 136 subzonas das zonas afectas a serviços. -----

21-09-2011

g) - As reduções maiores produziram-se naturalmente nas zonas cujo coeficiente de localização inicial era maior (por exemplo desapareceram nessa altura os coeficientes 2,1, 2,0 e 1,80 aplicados na Costa Nova, Barra e centro da cidade de Ílhavo), mas foram também reduzidos os coeficientes, e assim beneficiados, todos os proprietários cujos prédios se situam nas subzonas supra identificadas. -----

h) - Cumpre referir que, nos termos do disposto no artº 6º da referida Portaria 1022/2006 “nos casos em que, na sequência da revisão efectuada (...) e desde que das alterações aprovadas pela presente portaria resultem coeficientes mais favoráveis ao sujeito passivo, o novo zonamento e os novos coeficientes de localização (...) são de aplicação retroactiva, originando (...) a repetição das avaliações efectuadas.” -----

i) - Donde resulta que, no caso de Ílhavo e já em 2006, houve 279 subzonas cujos coeficientes de localização foram reduzidos por iniciativa da Câmara Municipal de Ílhavo e com impacto nas facturas a pagar desde 2004 (!). -----

j) - A alteração introduzida pela Portaria 1119/2009, de 30 de Setembro, muito influenciada pelo propósito de apenas acolher as propostas formuladas pelos Municípios, no sentido de manter ou reduzir os coeficientes de localização, apenas contempla, em relação a Ílhavo, uma redução do coeficiente máximo na afectação comércio, que desce de 1,60 para 1,50 e da solicitada descida do coeficiente de localização na Gafanha d’Aquém, de 1,3 para 1,2, -----

k) - Isto apesar de, na sua proposta de alteração aos coeficientes de localização do Município, a Câmara Municipal de Ílhavo ter ainda manifestado o entendimento segundo o qual deveria ser atribuído um coeficiente de localização de 1,5 na Barra e Costa Nova e de 1,0 no resto do Concelho. -----

9. Neste particular cabe ainda referir que, embora a Portaria 1119/2009 de 30 de Setembro, tenha sido apresentada como uma medida extraordinária que integra o pacote anti-crise do criado pelo Governo, de facto não o é, porquanto: -----

a) - a revisão trianual dos coeficientes de localização está prevista no artº 62º do Código do IMI, desde a sua publicação em Novembro de 2003. -----

b) - a correcção dos coeficientes de localização depende da iniciativa dos Municípios e dos peritos locais e não do Ministério das Finanças. -----

21-09-2011

c) - além do mais, nos termos do disposto no nº 1, do referido Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”; -----

d) - pelo que os eventuais benefícios que possam resultar para os contribuintes da descida do IMI tem apenas consequências sobre as finanças locais (ou seja as receitas do Municípios) e não sobre a receita fiscal do Estado, gerida pelo Governo. -----

10. É certo que, no âmbito dos memorandos Fundo Monetário Internacional/Banco Central Europeu/União Europeia, se prevê que o Governo deva, ainda no 3º trimestre de 2011, rever as normas relativas à tributação do património, por forma a assegurar que ocorra uma reavaliação generalizada do património imobiliário até ao primeiro trimestre de 2012, e um significativo aumento de receita fiscal, em sede de IMI, possa ter lugar já em 2012. -----

11. De acordo com o primeiro daqueles memorandos, quando a reforma do património estiver concluída, irá verificar-se o seguinte: -----

a) - o valor patrimonial tributável (VPT) dos imóveis será próximo do seu valor real de mercado; -----

b) - o VPT passará a ser reavaliado de 3 em 3 anos para imóveis habitacionais e todos os anos para imóveis de utilização comercial. -----

12. Para concretizar estas reavaliações, este documento prevê ainda que -----

a) - que o VPT também possa ser determinado pelas Câmaras Municipais, (para além dos competentes serviços da estrutura do Ministério das Finanças), e -----

b) - a utilização de métodos estatísticos na avaliação. -----

13. O que significa que este novo modelo irá produzir um retrato mais fiável do valor dos imóveis do que o actual segundo o qual, em regra, os imóveis antigos só são reavaliados quando a respectiva propriedade se transmite. -----

14. É expectável que (embora a taxa de IMI aplicável aos imóveis reavaliados seja inferior), a actualização do VPT possa aumentar o valor total do imposto a cobrar. -----

15. No entanto, e também de acordo com o previsto naqueles memorandos celebrados com a *Troyka* (FMI/BCE/UE), a receita extraordinária gerada por via da reavaliação integral do património imobiliário nos termos do CIMI, não será transferida para as Câmaras Municipais,

21-09-2011

mas servirá apenas para financiar a operação de regularização das contas públicas, ficando cativo do Ministério das Finanças. -----

16. Isto significa que fica assim defraudada a expectativa que os Municípios legitimamente alimentavam de poder ver aumentada a sua receita em sede de IMI, por via desta reavaliação integral dos prédios localizados do âmbito das suas competências, reavaliação essa, aliás, também legalmente prevista. -----

17. Esta situação tem a total discordância do Município de Ílhavo e da ANMP, havendo diligências junto do Governo para que toda a receita do IMI seja mantida como receita dos Municípios (que também consolidam para as Contas do Estado). -----

18. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos são de grande importância estratégica para o Concelho, revestindo-se de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva na gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

19. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo ter neste momento em curso (nalguns casos em execução e noutros em fase final de concurso para adjudicação), um relevante conjunto de obras de grande dimensão e importância estratégica para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município (nomeadamente a qualificação do Parque Escolar, a Regeneração Urbana do Centro Histórico de Ílhavo que inclui a ampliação do Museu marítimo de Ílhavo e a Casa da Música, o Centro Sócio-Cultural e Extensão de saúde da Costa Nova, a execução de rede de saneamento em várias zonas do Município, entre outros), financiados por fundos comunitários, mas que importam na necessária comparticipação do Município com capitais próprios que este precisa de aportar aos referidos projectos; -----

20. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro activo e líder da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo é beneficiário e co-responsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos municípios. Entre essas intervenções no Município de Ílhavo que exigem comparticipações

21-09-2011

financeiras da CMI, estão várias que se integram nos projectos do Parque da Ciência e Inovação, do Programa Polis Litoral Ria de Aveiro e da empresa Águas da Região de Aveiro.

21. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de actividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Acção Social, e vários investimentos ligados à Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assumpção de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----

22. O Município tem também de criar as suas receitas próprias e necessárias e, nesta, o Imposto Municipal sobre Imóveis tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital; -----

23. Nos termos do disposto no nº 1, do CIMI, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”; -----

24. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 112º do CIMI, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro, “as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) - prédios rústicos: 0,8%; -----

b) - prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; -----

c) - prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.”. -----

25. Nos termos do disposto no nº 2, do referido artigo 112º, do CIMI, “tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa”; -----

26. Nos termos do disposto no nº 7, do aludido artigo 112º, do CIMI, “os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de

21-09-2011

conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----

27. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 22, pertence à Assembleia Municipal (artº 112º/4 do CIMI);

28. Nos termos do disposto na alínea e), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respectivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal; -----

29. Nos termos do disposto no nº 8, do dito artigo 112º, do CIMI, “as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no nº 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro”, -----

Proponho: -----

a) - que, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, se fixem as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município de Ílhavo: -----

i. prédios rústicos: 0,8%; -----

ii. prédios urbanos: 0,7%; -----

iii. prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%. -----

b) - que, nos termos do disposto no nº 7, do aludido artigo 112º, do CIMI, “se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----

c) - que a presente proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 7 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro e alínea e), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

16SET2011. -----

21-09-2011

O Presidente da Câmara, -----
Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º”. -----
Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta. -----
Mais se deliberou o seu envio à Assembleia Municipal. -----
Na presente votação, os Srs. Vereadores do Partido Socialista, Sr. José Marinho Vaz e Dr. Júlio Merendeiro, votaram contra, ditando para Acta, a seguinte Declaração de Voto: -----
-“Considerando: -----
- Que se prevê, pelo memorando da troyca, um processo de reavaliação de todo o património imobiliário, reavaliação que provocará um enorme aumento do valor do imposto a pagar, ainda que dele possa vir a ser receita exclusiva do Estado; -----
- Que essa reavaliação já será mais que suficiente para representar um acréscimo na receita do IMI e conseqüentemente um aumento significativo de pagamento de impostos por parte dos municípios, já sobrecarregados com outros aumentos de impostos vindos da necessidade de ultrapassar a crise que se vive; -----
- Parece-nos, tal como defendemos sempre, que mesmo que pouco significativa, a diminuição do IMI em meia décima para os prédios urbanos, seria uma ajuda às famílias e aos casais jovens que se queiram fixar no nosso concelho. A verdade é que, nesta altura, esta pequena diferença para a Câmara, poderia ser uma grande diferença para o orçamento familiar; -----
- Acresce ainda que esta diferença para a Câmara pode ser colmatada com pequenos cortes em algumas despesas secundárias realizadas pela Câmara; -----
- Por outro lado, também nos parece que uma taxa mais reduzida do IMI, contribuiria para uma maior fixação de casais jovens no concelho o que a acontecer acabaria por aumentar o valor da receita para a Câmara; -----
- Também temos de acrescentar que continuamos a verificar que a Câmara de Ílhavo, apesar dos constrangimentos orçamentais previstos para todas as estruturas do Estado, não prevê qualquer reavaliação dos investimentos que quer levar a cabo neste e em próximos anos o que contrasta com o próprio Estado e outras estruturas que já o estão a fazer; -----
- Também é verdade que a Câmara Municipal de Ílhavo tem utilizado bem os Fundos Comunitários, sendo que a diminuição da comparticipação do Município nos projectos tem sido uma mais valia para as receitas da Câmara. -----

21-09-2011

Neste sentido, entendem os vereadores do partido socialista que a descida de meia décima para os Prédios Urbanos impunha-se como necessária e pertinente, desde já e em especial devido à mais que provável reavaliação de todo o património imobiliário, sendo esta situação mais que suficiente para a Câmara ver aumentada a sua receita de IMI, através do aumento do valor a pagar pelos Municípios. -----

Assim, os Vereadores do PS votam Contra esta proposta de aplicar as taxas máximas de IMI para 2012. -----

21SET2011. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, -----

Ass) José Marinho Vaz, Sr. e Júlio Merendeiro, Dr.”. -----

DERRAMA PARA COBRANÇA NO ANO DE 2012 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1º A estrutura orçamental do Município de Ílhavo exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos; -----

2º De acordo com as alterações introduzidas ao regime financeiro das Autarquias pela nova Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) se pretendeu reformar o sistema de financiamento autárquico, num esforço para reduzir a dependência dos Municípios das transferências anuais do Orçamento do Estado; -----

3º. Está já assumida, no âmbito dos memorandos Fundo Monetário Internacional/Banco Central Europeu/União Europeia, uma redução substancial dessas transferências anuais do Orçamento do Estado para os Municípios, redução essa que seguramente se situará entre os 5 e os 10%; -----

4º. A dimensão real dessa redução só será conhecida aquando da apresentação / aprovação do Orçamento de Estado para 2012, sendo certa a redução significativa das importâncias a receber pelos Municípios, incluindo o de Ílhavo; -----

21-09-2011

5º Uma das inovações do novo regime da Lei das Finanças Locais consiste no facto de a derrama a lançar pelos Municípios passar a ter como base de incidência o lucro tributável dos sujeitos passivos e já não a sua colecta de IRC, como sucedia até 2007; -----

6º Encontra-se agora estabelecido um limite para a referida taxa, que não poderá ultrapassar 1,5% do lucro tributável, ao contrário do que sucedia até então, em que a taxa podia atingir os 10%; -----

7º Embora tenhamos por diversas vezes interpelado a Direcção Geral dos Impostos no sentido de esclarecer esta matéria, continuamos sem dispor de indicadores objectivos que permitam aferir o reflexo desta alteração sobre a receita fiscal do Município de Ílhavo, existindo a constatação e a perspectiva de que o valor absoluto da derrama é e continue a ser menor (pela aplicação da nova Lei), não se verificando que a redução da taxa seja compensada por uma nova base tributável mais alargada (abrangendo mais contribuintes); -----

8º Nos termos, do disposto no nº 1 do artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, e estabelece o novo regime financeiro dos municípios, “ *Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*” -----

9º O plano de investimentos para o próximo ano e seguintes, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI para 2011, assumindo uma relevante dimensão financeira. Estão já em execução e seguirão com uma dimensão de execução maioritária em 2012, importantes obras de qualificação do Parque Escolar, a Regeneração Urbana do Centro Histórico de Ílhavo incluindo a ampliação do Museu Marítimo de Ílhavo e a Casa da Música, o Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova, a execução de rede de saneamento básico em várias zonas do Município, as acessibilidades ao Parque de Ciência e Inovação, entre outros; -----

21-09-2011

10º. O aproveitamento do QREN 2007/2013, que está agora em franca execução, exige a capacidade de assegurar a devida contrapartida nacional para que os investimentos se concretizem; -----

11º Na estrutura da receita do Município a derrama tem tido uma presença relevante (embora com uma quebra muito acentuada nos últimos anos), reforçando a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras, nomeadamente ao nível da construção e qualificação das zonas industriais, da expansão das redes de saneamento básico e da expansão da rede viária estruturante do Município entre outras: -----

Proponho: -----

1º Que ao abrigo do referido nº 1 do artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere aprovar uma derrama para cobrança no ano de 2010 no valor de 1,5%; -----

2º Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

3º Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via electrónica, à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 8 do referido artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

16SET2011. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.ºº. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente Proposta. -----

Mais se delibera o seu envio à Assembleia Municipal. -----

Na presente votação, os Srs. Vereadores do Partido Socialista, Sr. José Marinho Vaz e Dr. Júlio Merendeiro, abstiveram-se. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----

COMPARTICIPAÇÃO PUBLICITÁRIA NO DIAVEIRO - EMPRESA DIÁRIO DE AVEIRO, LDA. DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO. -----

Presente a seguinte Ordem de Pagamento: -----

21-09-2011

- Com o n.º 3391, datada de 31AGO11, no valor de 615,00 €, referente a publicidade inserida no Suplemento Especial Praias da Região 2011/MAR AGOSTO. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

RECEITAS MUNICIPAIS. -----

Presente a informação n.º 39, datada de 16SET11, elaborada pela Assistente Técnica e Responsável pelo Sector da Contabilidade, Sr^a Isabel Pereira, na qual e em síntese, é dito que, foram naquele sector recebidas as seguintes informações: uma com o n.º 11654 de 08JUL11, proveniente da DOPGU e outra do GAG, sem número, datada de 13SET11, ambas respeitantes a devoluções de receitas orçamentais indevidamente recebidas, devendo as mesmas serem presentes a reunião de Câmara. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder nos termos da presente informação. ----

UNIDADE DE ACOLHIMENTO COMERCIAL – RESOLUÇÃO DO CONTRATO - ÉLIO DINIS PEREIRA TAVARES – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte Proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Eng.º Paulo Teixeira da Costa: ----

- “Considerando: -----

- Que na sequência da notificação remetida a Élio Dinis Pereira Tavares, residente na Rua Alto da Talisca, n.º 19, Branca, Albergaria-a-Velha, através do ofício registado sob o n.º 10056, de 2011.08.09, foi determinado de que deveria proceder no prazo de 5 dias úteis ao levantamento do alvará de utilização da Unidade de Acolhimento Comercial que ocupa na Costa Nova e de que o incumprimento do estabelecido determinaria a suspensão da actividade exercida no estabelecimento em causa, com as consequências que tal acarreta. -----

- Que foi notificado para levantar o alvará de utilização ou para se pronunciar, em 10 de Agosto de 2011 e até ao momento, não procedeu ao levantamento do alvará, nem apresentou qualquer justificação para o sucedido, foi determinada e notificado o requerente através de Mandado de Notificação de 30 de Agosto de 2011, a cessação imediata da utilização da Unidade de Acolhimento Comercial em causa, ocupada pelo requerente sem a necessária licença de utilização, nos termos do n.º 1 do art. 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010, de 30/03. -----

21-09-2011

- Que relativamente ao contrato n.º 26/2011 celebrado com o requerente em 30 de Maio de 2011, de Cessão do Direito de Utilização da Unidade de Acolhimento Comercial na Costa Nova do Prado, verifica-se que não foi efectuado o pagamentos da respectiva renda mensal até ao dia 8 de cada mês, nos meses de Junho, Julho e Agosto do corrente ano (no montante mensal de 410,00 euros acrescidos de IVA à taxa legal), em desacordo com a cláusula 2.ª do respectivo Contrato (no valor total de 1.230,00 euros (mil duzentos e trinta euros). -----

- Que, face ao exposto e nos termos da cláusula 7.ª do Contrato foi determinada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26 de Agosto de 2011, a intenção desta Câmara Municipal em proceder à resolução do contrato, por ter ocorrido a violação das respectivas cláusulas do Contrato e do Caderno de Encargos e de acordo com o artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, com as alterações subsequentes. -----

- Que o Sr. Élio Tavares foi devidamente notificado desta intenção em 30 de Agosto de 2011 e de que dispunha do prazo de dez dias a contar da referida notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da intenção de resolução do contrato. -----

- Proponho: -----

1. Que face ao exposto e não se tendo o Sr. Élio Tavares pronunciado sobre o conteúdo da referida notificação, se proceda, de imediato à resolução do contrato por ter ocorrido a violação das respectivas cláusulas do Contrato e do Caderno de Encargos e de acordo com o artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, com as alterações subsequentes. -----

- Deve fixar-se um prazo razoável para que sejam retirados todos os bens da sua propriedade que se encontrem no local em causa, sob pena de serem retirados pelos Serviços deste Município e depositados em local adequado. -----

2. No âmbito da celebração do referido contrato foi depositada a quantia de 1.230,00 euros a título de Caução, na Tesouraria deste Município, nos termos dos arts. 88 a 90.º do CCP, correspondente a 5% do valor total das rendas, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das suas obrigações. -----

- Face ao exposto e tendo em conta que o Sr. Élio Tavares não procedeu ao pagamento de 3 rendas mensais (410,00 euros mensais) deve considerar-se perdida a caução para efeitos de cumprimento do valor em causa. -----

21-09-2011

19SET11. -----

O Vereador, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, Eng.º”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N.º 29 DA VIA CIRCULAR INTERNA, 3ª FASE, MALHADA/RIBAS – PROC. N.º 91/06.8 TBILH (JUÍZO DE MÉDIA E PEQUENA INSTÂNCIA CIVEL DE ÍLHAVO – EXPROPRIADOS: HERDºS DE ADRIANO FERNANDES RANGEL – RÉU. MUNICÍPIO DE ÍLHAVO – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente a seguinte informação, elaborada pelo jurista e representante da CMI, Dr. Rui Dias: -

- “Na acção referenciada em epígrafe os expropriados, herds. de Adriano Fernandes Rangel, inconformados com o laudo da arbitragem realizada aquando da vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, que atribuiu à parcela referenciada em epígrafe o valor de 6.994,00€, veio dele interpor recurso pugnando pela valorização daquela parcela em 33.500,00€. -----

Respondeu a expropriante, representada pelo signatário, defendendo a razoabilidade do valor proposto em sede negocial, o que não foi aceite pelos expropriados. -----

Procedeu-se, por isso, a julgamento, com inquirição de testemunhas e peritos, findo o qual a senhora juiz do processo mandou promover outras diligencias, junto da CCDRC e do Ministério do Planeamento do Território tendo em vista afastar quaisquer dúvidas acerca da classificação da referida parcela. -----

Teve então lugar a apresentação de alegações, pelas partes, nas quais invocamos que, e passamos a citar: -----

1. Adjudicada ao expropriante a parcela expropriada e notificados os interessados, veio o expropriado João Adriano Fernandes Rangel, co-herdeiro da herança indivisa aberta por óbito de seu pai, o referido Adriano Fernandes Rangel recorrer da decisão arbitral. -----

2. No recurso, os recorrentes vieram alegar que a parcela em causa deveria ser classificada como urbana e avaliada em função dessa classificação.-----

3. Após resposta do expropriante, foi realizada a necessária avaliação.-----

21-09-2011

4. Apresentado o laudo único de peritagem, os peritos nomeados, por unanimidade, declararam (a fls 989) que “apesar da exaustiva análise das peças desenhadas do processo, têm sérias dúvidas acerca da classificação do solo da parcela em causa, ou seja se a mesma se deverá considerar inserida em “espaço urbanizável de nível 1” ou se em “espaço agrícola coincidente com RAN”, no âmbito do PDM, aprovado e em vigor, publicado no D.R. – I série – B, nº 258, de 5/11/1999”-----

5. Razão pela qual “entendem (...) que a entidade que tutela a área de Ordenamento do Território ou seja a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) deverá ser consultada para emitir um parecer sobre esta matéria, pelo que os peritos apresentam dois cálculos de valorização do terreno, de modo que seja assumido o valor adequado à decisão que vai ser proferida.-----

6. Os referidos cálculos tiveram assim por base dois modelos: -----

a) - um assente na classificação da parcela como integrada em “Espaço Urbanizável”, segundo o qual foi atribuído à parcela e as benfeitorias nela implantadas o valor de 32.954.54€; -----

b) – e outro assente na classificação da parcela como integrada em “Espaço Agrícola da RAN”, segundo o qual foi atribuído à parcela e as benfeitorias nela implantadas o valor de 8.898.72 €. -----

7. Aderindo à tese dos peritos e subscrevendo as suas reservas quanto à classificação da parcela em causa o Tribunal decidiu (a fls 1019) “solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a emissão de parecer sobre a questão controvertida” ----

8. A fls 1027 veio a CCDR prestar o solicitado esclarecimento, considerando que, “de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Ílhavo, a parcela nº 29 se localiza em “Espaço Agrícola coincidente com RAN”.-----

9. Apesar da clareza do raciocínio e da classificação atribuída à parcela nº 29 pela referida CCDR vieram os expropriados dizer que “o que se pretendia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, entidade que visa a tutela da área de ordenamento do território, era obviamente que dissipasse as dúvidas dos senhores Peritos e, conseqüentemente, das partes interessadas, justificando um ou outro critério de avaliação” razão pela qual entendem ser “indispensável oficiar a Comissão de Coordenação e

21-09-2011

Desenvolvimento Regional do Centro para que se digne emitir um parecer claro, objectivo e, sobretudo, fundamentado sobre o critério a adoptar na atribuição da justa indemnização (...)-----

10. Procedeu-se a inquirição de testemunhas, finda a qual e atendendo às dúvidas suscitadas nos autos quanto à parcela 29 da expropriação, a Meritíssima Juiz proferiu despacho ordenando que o Tribunal oficiasse a Direcção-Geral do Ordenamento do Território, averiguando previamente a sua denominação e localização, solicitando-lhe que, consultando os originais dos documentos de ordenamento do território, procedesse “à exacta localização e classificação da parcela em causa”.-----

11. A fls 1164 veio a DGOT prestar a solicitada informação pronunciando-se, de novo e inequivocamente, quanto à classificação da parcela em causa como “espaço agrícola coincidente com RAN”.-----

12. Pelo que, esgotados os mecanismos de prova e a consulta às entidades mais competentes para emitir parecer quanto à classificação da parcela, e tendo resultado de todas estas diligências a conclusão de que a mesma configura um “espaço agrícola coincidente com RAN”, classificação segundo a qual, e no entendimento unânime dos peritos (cfr fls 998 e ss), deve ser atribuído à dita parcela e às benfeitorias nela implantadas o valor de 8.898,72€, entende o Município de Ílhavo que deve ser fixado nessa importância o valor da parcela expropriada.-----

Em 17SET2011 fomos notificados do teor da sentença proferida nos autos, a qual subscrevendo inteiramente a nossa tese, fixa o montante indemnizatório em 8.898,72€, valor este a actualizar à data da decisão final de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor.-----

Esta decisão favorável não impede, contudo, os expropriados de voltar a diligenciar pelo sucesso da sua pretensão em sede de recursos fixados.-----

É o que me cumpre informar.-----

20SET11.-----

O Advogado,-----

Ass.) Rui Dias, Dr”.-----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento.-----

21-09-2011

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----**CONSTRUÇÃO PARTICULAR.** -----**DESTAQUE DE PARCELA.** -----

Presente os seguintes processos: -----

- O registado com o n.º 18 111, Pº 216/72, em 2011/09/19, respeitante a Rosa Ascensão M. Fidalgo Teixeira, residente da Rua Nossa Senhora da Nazaré, n.º 88, na Gafanha da Nazaré. -- Em minuta foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2011/09/19 18111/11 1, e é da responsabilidade Chefe da DOPGU – Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, aqui dada por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

- O registado com o n.º 15 449, Pº 145/10, em 2011/08/03, respeitante a Rosa Costa Ribeiro, residente da Rua das Flores, n.º 30 – Gafanha de Aquém, Ílhavo. ----- Em minuta foi deliberado por unanimidade deferir. A informação tem a referência DOPGU/elianac 2011/08/30 15449/11 1, e é da responsabilidade Técnica Superior da DOPGU – Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, Arqt.ª Eliana Castro, aqui dada por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

LOTEAMENTOS. -----

Presente o seguinte processo: -----

- O registado com o n.º 16 212, Pº 543/00, em 2011/08/18, respeitante a Fernando Jorge Torres Sardo, residente na Alameda Prior Sardo, n.º 10 – Gafanha da Nazaré. ----- Em minuta foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2011/09/02 16 612/11 2, e é da responsabilidade Chefe da DOPGU – Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, aqui dada por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. -----**OBRAS MUNICIPAIS.** -----**EMPREITADA DE “CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA” – RELATÓRIO FINAL.** -----

21-09-2011

Presente o processo do concurso referenciado em epígrafe, do qual se destaca o Relatório Final, elaborado pelo Júri do aludido Concurso, datado de 20 de Setembro de 2011, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e que, em linhas gerais dá conta de uma reclamação recebida por parte de uma das empresas concorrentes, a firma “Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, SA”, feita aquando da realização da Audiência Prévía. -----

Nos termos da decisão exarada no presente Relatório Final, o Júri não dá provimento à reclamação apresentada, propondo a adjudicação definitiva do citado procedimento à firma “Sociedade de Construções José Coutinho, SA”, pelo valor de 1.873.309,09 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e nove euros e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por se considerar a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios de avaliação consignados no n.º 14 do Programa de Concurso do procedimento. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder à adjudicação definitiva à empresa “Sociedade de Construções José Coutinho, SA”, nos termos do presente Relatório. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS. -----

ACORDOS DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM ASSOCIAÇÕES DE CARIZ DESPORTIVO DO CONCELHO – GRUPO DESPORTIVO DA GAFANHA E ILLIABUM CLUBE. -----

Presentes os seguintes dois Acordos de Cooperação, dados aqui como integralmente transcritos. -----

- Grupo Desportivo da Gafanha, com uma comparticipação financeira da Câmara Municipal no valor de 92.000.00 € (noventa e dois mil euros); -----

- Illiabum Clube, idem no valor de 70.000.00 € (setenta mil euros); -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes Acordos de Cooperação. -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2012 – ÍLHAVO ANDEBOL CLUBE – RECTIFICAÇÃO NO ESCALONAMENTO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS – PROPOSTA – RATIFICAÇÃO. -----

Presente o seguinte despacho, elaborado pelo Sr. Presidente: -----

21-09-2011

- “O acordo de cooperação presente à última reunião de Câmara relativo IAC - Ílhavo Andebol Clube previa o valor total de 21.000,00 discriminado com o seguinte escalonamento de pagamentos: -----

Pagamento antecipado: 2.000,00€ (anteriormente efectuado) -----

- Tranche do mês de Julho: 9.000,00€ -----

- Tranche do mês de Setembro: 4.000,00€ -----

- Tranche do mês de Outubro: 3.000,00€ -----

- Tranche do mês de Dezembro: 3.000,00€ -----

Atento o espírito das negociações havidas, com aquela Associação e as suas necessidades, o escalonamento deveria ter sido: -----

- Tranche do mês de Julho: 11.000,00€ -----

- Tranche do mês de Setembro: 4.000,00€ -----

- Tranche do mês de Outubro: 2.000,00€ -----

- Tranche do mês de Dezembro: 2.000,00€ -----

Para além do pagamento antecipado já realizado no montante de 2.000,00€ -----

Considerando que a próxima reunião de Câmara só ocorrerá em Agosto: -----

a) Aprovo o novo escalonamento das tranches; -----

b) À subunidade de contabilidade patrimonial e orçamental para pagamento do valor em falta da primeira tranche; -----

c) À próxima reunião de Câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do art. 65 da Lei 169/99, de 18 de Setembro. -----

22SET11. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente Despacho. -----

ENSINO. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – 2011/2012. -----

Presente o Programa Municipal supra, que aqui se dá por integralmente transcrito: -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar o presente Programa Municipal. -----

21-09-2011

Na presente votação, os Srs. Vereadores do Partido Socialista, Sr. José Marinho Vaz e Dr. Júlio Merendeiro, abstiveram-se, ditando para Acta, a seguinte Declaração de Voto: -----
 - “Já em anos anteriores apresentámos algumas propostas de melhoramento do Programa, tais como: o aumento do número de bolsas; o aumento das verbas através da introdução de um novo escalão; a atribuição de um prémio de mérito; um acréscimo do número de mensalidades para os estudantes do ensino superior (de 9 para 10). Entendemos também, que deve haver uma maior divulgação pública deste Programa. Neste sentido, e porque a atribuição de bolsas de estudo merecem o acordo de princípio do Partido Socialista, abstemo-nos. -----
 21SET2011. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, -----
 Ass) José Marinho Vaz, Sr. -----
 Júlio Merendeiro, Dr.”. -----

PROGRAMA DE APOIO A PROJECTOS EDUCATIVOS – NORMAS - ANO LECTIVO 2011/2012 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1º- A implementação do Programa de Apoio a Projectos Educativos, por parte da Câmara Municipal de Ílhavo em 2002, com o objectivo de incentivar a implementação e realização de Projectos Educativos nos Estabelecimentos de Ensino; -----

2º - A grande adesão por parte dos Estabelecimentos de Ensino às nove edições já realizadas do Programa de Apoio a Projectos Educativos, com resultados extremamente positivos, traduzidos em mais-valias para as respectivas comunidades educativas. -----

3º- A importância em manter o Programa de Apoio a Projectos Educativos para o ano lectivo 2011/2012, tendo em vista a prossecução dos objectivos inicialmente traçados aquando do seu lançamento em 2002. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere a aprovação das normas do Programa de Apoio a Projectos Educativos 2011/2012. -----

16SET11. -----

O Presidente da Câmara, -----

21-09-2011

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta. -----

SUBSÍDIO DE ESTUDO – ANO LECTIVO 2011/2012 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1º- A competência da Câmara Municipal de Ílhavo na atribuição de Subsídio de Estudo para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, tendo em conta os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação; -----

2º- A necessidade em adequar a atribuição dos subsídios de estudo, com a criação de dois escalões - A e B – para fazer face às regras emanadas pelo Ministério da Educação no que concerne aos apoios do Estado, nomeadamente ao nível do fornecimento de refeições; -----

3º- O acordo com os três Agrupamentos de Escola do Município de Ílhavo relativamente aos Auxílios Económicos/Subsídios de Estudo para o ano lectivo 2011/2012; -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de subsídio unitário, no valor de 50 euros, para o Escalão A, a cada um dos 187 alunos carenciados, e no valor de 30 euros, para o Escalão B, a cada um dos 179 alunos carenciados, mencionados em anexo. -----

16SET11. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta. -----

SUBSÍDIOS PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA – ANO LECTIVO 2011/2012. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1º- A prática normal da Câmara Municipal de atribuir uma verba às Escolas Básicas do 1º Ciclo e aos Jardins de Infância, para expediente e limpeza; -----

2º- A boa receptividade e eficiência dos critérios de distribuição das verbas para expediente e limpeza que temos vindo a aplicar nos últimos anos, que têm em conta a dimensão do Estabelecimento de Ensino, nomeadamente no que respeita ao número de alunos segundo o esquema anexo; -----

21-09-2011

3º - A boa adaptação à atribuição de subsídios de expediente e limpeza aos Estabelecimentos de Ensino por ano lectivo, respondendo de forma mais justa e eficaz às necessidades de cada um; -----

4º - A necessidade de apoiar as Escolas e os Jardins de Infância com estas verbas, que para o ano lectivo 2011/2012 são calculadas com base nos mesmo critérios usados; -----

5º - A necessidade de adaptar os critérios aos novos Centros Escolares que englobam Pré-Escolar, 1º Ciclo e ATL; -----

6º - A necessidade de cativar uma verba correspondente a um euro por aluno, nos Estabelecimentos de Ensino com impressoras multi-funções instaladas, para efeito de pagamento de impressões/cópias até esse valor, segundo a tabela de preços: cor – 0,0647 euros/cópia; preto – 0,0076 euros/cópia (valores com IVA incluído). -----

Proponho: -----

1. Que a Câmara Municipal delibere atribuir um subsídio para expediente e limpeza às Escolas Básicas do 1º Ciclo, que inclui os Centros Escolares, (no valor de 18.492 euros) e aos Jardins de Infância da rede pública do Município de Ílhavo (no valor de 2.880 euros), para o ano lectivo 2011/2012, com a distribuição apresentada no mapa anexo; -----

2. Que as verbas sejam transferidas para as Escolas, Centros Escolares e Jardins de Infância com a seguinte planificação: 50% em Setembro de 2011 e 50% em Fevereiro de 2012; -----

3. Que a proposta seja aprovada em minuta para efeitos imediato. -----
16SET11. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.ºº. -----

O mapa anexo, citado no ponto 1. da presente Proposta, é dado aqui por integralmente transcrito e consta do respectivo processo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta. -----

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada. Eram 17.00horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----